

# ÓRGÃO



# OFICIAL

ELIESER RABELLO

VARGEM ALTA – SEXTA - FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2008 – Nº 160

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

DECRETO Nº 1542, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento da SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, que será de 08:00 às 12:00h, no período de 29 de outubro a 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1543, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

EXONERA O SERVIDOR PAULO HENRIQUE MARTINS DO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO GERAL DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor PAULO HENRIQUE MARTINS, do Cargo em Comissão – Chefe de Departamento Geral de Fiscalização e Atendimento ao Contribuinte – CC-III, nomeado através do Decreto nº 1075, de 29 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/08

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1544, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

EXONERA O SR. VICENTE LÁZARO MARTINS OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR DE OBRAS – CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. VICENTE LÁZARO MARTINS, ocupante do Cargo em Comissão – Coordenador de Obras – CC-V, nomeado através do Decreto nº 1479, de 23 de junho de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1545, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

EXONERA O SR. IBERÊ PAIVA SANT'ANNA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. IBERÊ PAIVA SANT'ANNA, ocupante do cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Turismo – CC-III, nomeado através do Decreto nº 1439, de 07 de abril de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1546, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

EXONERA A SERVIDORA LECI MOREIRA LUNZ THOMAZINI DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DIRETOR "A" – FC-3 DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA MARIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora LECI MOREIRA LUNZ THOMAZINI, da Função de Confiança de Diretor Escolar A – FC-3, da

Escola de Ensino Fundamental "Santa Maria", nomeada através do Decreto nº 731, de 02 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1547, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

EXONERA A SRTA. BRUNA LUNZ THOMAZINI OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL - CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a Srtª BRUNA LUNZ THOMAZINI, ocupante do Cargo em Comissão - Coordenadora de Saúde Bucal - CC-V, nomeada através do Decreto nº 1495, de 02 de julho de 2008

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

EXONERA A SERVIDORA LILIANI LUNZ FASSARELLA CARLETTI DO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA - CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a Servidora LILIANI LUNZ FASSARELLA CARLETTI, do Cargo em Comissão - Chefe de Departamento de Controladoria - CC-III, nomeada através do Decreto nº 1469, de 13 de junho de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1549, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

EXONERA O SR. CRISTÓVÃO ALEXIS SIMÃO DA SILVA AZEVEDO OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA - FC-II,

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o Sr. CRISTÓVÃO ALEXIS SIMÃO DA SILVA AZEVEDO, ocupante da Função de Confiança - Chefe de Divisão de Agricultura - FC-II, nomeado através do Decreto nº 1094, de 29 de setembro de 2006

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1550, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

EXONERA A SRª MARINETE YAMARA DE CARVALHO AZEVEDO OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - FC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a Srª MARINETE YAMARA DE CARVALHO AZEVEDO, ocupante da Função de Confiança - Chefe de Setor de Atendimento ao Público - FC-III nomeada através do Decreto nº 1331, de 08 de outubro de 2007

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1551, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

EXONERA O SR. JOSÉ DEMARTINI DE CASTRO OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO - FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o Sr. JOSÉ DEMARTINI DE CASTRO, ocupante da Função de Confiança - Chefe de Divisão de Cadastro e Tributação - FC-II, nomeado através do Decreto nº 1081, de 29 de setembro de 2006

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1552, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

EXONERA A SRTA. EUCINEIA MARIA ZANOL OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada a Srta. EUCINEIA MARIA ZANOLI, ocupante da Função de Confiança – Chefe de Setor de Alimentação Escolar – FC-III, nomeada através do Decreto nº 1143, de 29 de setembro de 2006

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1553, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**EXONERA A SRA. MARIA CÉLIA NÉSPOLI OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR DE TURNO DO CEI "ALZIRA GOMES".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada a Sra. MARIA CÉLIA NÉSPOLI, ocupante da Função de Confiança Coordenador de Turno do CEI "Alzira Gomes", nomeada através do Decreto nº 736, de 21 de fevereiro de 2005

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1554, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**EXONERA O SR. PEDRO LUIZ GABURO OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS URBANOS – CC-III.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado o Sr. PEDRO LUIZ GABURO, ocupante do Cargo em Comissão – Chefe de Departamento Administrativo e de Serviços Urbanos – CC-III, nomeado através do Decreto nº 1480, de 23 de junho de 2008.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1555, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**EXONERA A SRª JANIA CAMPOS NETTO OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA – FC-II.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada a Srª JANIA CAMPOS NETTO, ocupante da Função de Confiança – Chefe de Divisão Administrativa – FC-II, nomeada através do Decreto nº 1496, de 02 de julho de 2008

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1556, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**EXONERA O SR. MÁRIO MATTOS OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE ESPORTE AMADOR – FC-III.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado o Sr. MÁRIO MATTOS ocupante da Função de Confiança – Chefe de Setor de Esporte Amador – FC-III, nomeado através do Decreto nº 1119, de 29 de setembro de 2006

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1557, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**EXONERA A SRTA. SUELEN SABRINA JURIATTO OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ARTEFATOS – CC-III.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada a Srta. SUELEN SABRINA JURIATTO, ocupante do Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Artefatos – CC-III, nomeada através do Decreto nº 1512, de 25 de julho de 2008.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1558, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**NOMEIA O SR. DIEGO NOGUEIRA GUIMARÃES NO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR DE OBRAS – CC-V.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. DIEGO NOGUEIRA GUIMARÃES para exercer o Cargo em Comissão – Coordenador de Obras – CC-V, na Secretaria Municipal de Interior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/11/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1502, de 3 de julho de 2008

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1559, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**NOMEIA O SERVIDOR HÉLIO FRANCISCO ALTOÉ NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA - CC-III.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o Servidor HÉLIO FRANCISCO ALTOÉ para exercer o Cargo em Comissão - Chefe de Departamento de Manutenção Mecânica - CC-III, na Secretaria Municipal de Interior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/11/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1560, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**EXONERA O SR. AMARILDO JOSÉ SARTÓRI OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO - CC-III.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o Sr. AMARILDO JOSÉ SARTÓRI, ocupante do Cargo em Comissão - Chefe de Departamento de Cadastro e Tributação - CC-III, nomeado através do Decreto nº 1079, de 29 de setembro de 2006

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1561, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**EXONERA O SERVIDOR JULIMAR DEBONA SARTÓRI DO CARGO DE DIRETOR DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o Servidor JULIMAR DEBONA SARTÓRI, do Cargo de Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vargem Alta, nomeado através do Decreto nº 668, de 3 de Janeiro de 2005

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1562, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**NOMEIA O SERVIDOR ALMIR FRANCISCO JURIATTO NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ARTEFATOS - CC-III.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o Servidor ALMIR FRANCISCO JURIATTO para exercer o Cargo em Comissão - Chefe de Departamento de Artefatos - CC-III, na Secretaria Municipal de Interior

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/11/2008

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1563, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**EXONERA A SRTA. CAMILA MARIN OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR DE TURNO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PROSPERIDADE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a Srta. CAMILA MARIN, ocupante da Função de Confiança Coordenador de Turno da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Prosperidade", nomeada através o Decreto nº 1205, de 31 de janeiro de 2007

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1564, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**EXONERA A SRA. LUZITANIA HERMINIA MACHADO OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL - FC-II.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a Sra. LUZITANIA HERMINIA MACHADO, ocupante da Função de Confiança - Chefe de Divisão de Material - FC-II, nomeada através do Decreto nº 1373, de 03 de janeiro de 2008

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/10/2008

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2008.

EI.II:SER RABELLO  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 013/2008

#### AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 217 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura da Sindicância, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos constantes no processo protocolado sob n.º 3058/2008, de 20 de outubro de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 20 de outubro de 2008.

ANDERSON DEPRÁ  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 037/2008

Estabelece normas que disciplinam a matrícula e rematrícula nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta para o ano letivo de 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1538/2008

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Regulamentar a matrícula e matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art.2º.** Competem à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para as matrículas e matrículas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para a sua efetivação.

**Art.3º.** Para rematrícula e matrículas na etapa de Educação Infantil estabelece os seguintes critérios:

- Infantil I - 6 meses a 11 meses até 30/03.
- Infantil II - 1 ano a 1 ano e 11 meses até 30/03.
- Infantil III - 2 anos a 2 anos e 11 meses até 30/03.
- Infantil IV - 3 anos a 3 anos e 11 meses até 30/03.
- Infantil V - 4 anos a 4 anos e 11 meses até 30/03.
- Infantil VI - 5 anos a 5 anos e 11 meses após 30/03.

**Parágrafo Único** - O atendimento no Infantil I com idade de 06 meses fica restrito ao CMEI "Agnes Yung".

**Art.4º.** A matrícula no 1º ano do ensino fundamental se efetivará aos alunos de seis anos de idade completos ou a completar até 30/03/2009

**Art.5º.** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as matrículas e matrículas

- Matrículas de 29/10 a 07/11/2008.
- Matrículas de 10/11 a 21/11/2008.

**Art.6º.** As matrículas e matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

**Art.7º.** A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula

**§1º.** Quando a rematrícula não for confirmada deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na escola, através de declaração firmada pelo aluno, quando maior, ou pelo responsável legal

**§2º.** Cabe à direção da Unidade Escolar, encaminhar ao Conselho Tutelar relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a matrícula

**Art.8º.** Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos

- Certidão de Nascimento.
- Histórico Escolar /Ficha de transferência.
- Cartão de vacinação.
- Comprovante de residência

**Parágrafo Único** - A falta de qualquer documento citado neste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e emvidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

**Art.9º.** No ato da matrícula e ou rematrícula, a Unidade Escolar registrará na Ficha de Matrícula do aluno informações referentes a sua etnia /cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

**Parágrafo único** - As informações de que trata o artigo anterior, deverão ser fornecidas pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno quando maior de idade.

**Art.10.** Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria

**Parágrafo Único** - Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência telefone para contato e encaminhar a SEME, no prazo máximo de 05 (cinco) dias para viabilização das vagas necessárias.

**Art.11.** A unidade de ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

**Art.12.** O aluno deverá efetuar sua matrícula em escola próxima do seu domicílio.

**Art.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga

**§2º.** O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

**§3º.** Na impossibilidade do atendimento ao disposto no §1º e 2º, a escola adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos.

**§4º.** Caberá à direção das escolas municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo

**Art. 14.** Somente a unidade escolar que dispõe de autorização da SEME poderá efetivar matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental 1º Segmento (1ª a 4ª série) e 2º Segmento (5ª a 8ª)

**Art. 15.** Na organização das turmas para o ano letivo de 2009 deverá ser observado o disposto nas orientações emanadas no Regimento Comum das Unidades Escolares.

**Art. 16.** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros

**Art. 17.** O aluno não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais

**Art. 18.** Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 19.** Compete ao diretor da Unidade Escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar

**Art. 20.** Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 20 de outubro de 2008.

**RUINER SOLIMAR SCARAMUSSA**  
Secretário Municipal de Educação de Vargem Alta

**PORTARIA Nº 038 /2008**

Define critérios para a remoção de professores estatutários da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Professor em Função Pedagógica da Rede Pública Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1538/2008

**RESOLVE:**

**Art.1º.** A remoção de professores estatutários da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Professor em Função Pedagógica da rede municipal reger-se-á pelas disposições da presente Portaria.

**Art.2º.** A remoção de que trata o Artigo 1º se destina a professores em função pedagógica e em função de docência para atuar nas escolas da rede municipal de ensino e na SEME.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art.3º.** A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, nos dias 03 e 04/11/2008, no horário de 11.00 às 17.00 h.

**Art.4º.** O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar remover deverá inscrever-se, separadamente, em cada um deles.

- Art.5º.** Poderão inscrever-se, respeitando o disposto nesta Portaria:
- I - Professores PEB A, para vaga de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.
  - II - Professores PEB B, para a vaga de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e vagas de Educação Física.
  - III - Professores PFP, para vagas de Função Pedagógica em Escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil e SEME

**Parágrafo Único.** A inscrição de professores que se encontram afastados em licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos, será analisada pela Comissão devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu exercício.

- Art.6º.** O processo de inscrição deverá ser instruído com
- I - Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição;
  - II - Declaração comprovando exercício como professor estatutários nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual se servidor municipalizado até 31/10/2008,
  - III - Cópia do diploma ou histórico, pré - requisito para inscrição,
  - IV - Cópia de documento comprobatório de idade;
  - V - Cópia de documento comprobatório de maior habilitação na área pleiteada.

VI - Certificado e atestado de cursos na área específica da educação, com carga horária mínima de 80 h (oitenta) a partir de 2006

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o original dos documentos para conferência

§ 2º O candidato inscrito de acordo com o Artigo 4º deverá apresentar a documentação exigida em cada uma das inscrições

§ 3º É assegurado aos professores municipalizados o direito de se inscrever no concurso de remoção de que trata esta Portaria

**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art.7º.** Os candidatos serão classificados por cargo e disciplina, conforme indicação expressa em sua inscrição

**Art.8º.** A classificação dos professores resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério como estatutário na Rede Municipal de Ensino ou à Rede Estadual de Ensino, em se tratando de servidores municipalizados

**Art.9º.** Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, serão considerados os critérios de pontuação adiante especificados

**ÁREA I - TEMPO DE SERVIÇO**

Especificação	Pontos
a) Tempo de serviço na função específica do cargo <i>el</i> ou cargos de chefe, até 31/10/2008, prestado nas Unidades de Ensino <i>el</i> ou Unidade Central da Rede Municipal de Vargem Alta	1,0 (um) ponto por mês de trabalho completo

§ 1º Haverá desconto de pontuação proporcional ao tempo de afastamento sem ônus para o município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada

**Art.10.** - Para efeito de contagem de pontos, no quesito formação específica, serão considerados os critérios de pontuação adiante especificados

ÁREA II - TÍTULO NA ÁREA ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO	
Especificação	Pontos
Cursos com duração mínima de 80 h até 160 h	1
Cursos com duração mínima de 161 até 320 h	2
Cursos com duração superior a 320 h	3
Cursos de Pós - Graduação na área de atuação, com duração mínima de 360 h	5
Curso de Licenciatura Plena	10

§ 1º Serão aceitos no máximo 3 (três) títulos referentes a cursos e outras modalidades de capacitação na forma disposta no respectivo quadro

§ 2º Não será computado tempo de serviço concomitante

§ 3º Não será atribuída pontuação ao curso, pré-requisito para o nível em que se encontrar o candidato

- Art. 11.** Para efeito de desempate prevalecerá pela ordem:
- a) Data de assunção do exercício, por ocasião da nomeação no cargo que ocupa;
  - b) Maior habilitação específica na área da educação;
  - c) Idade, dando-se preferência aos mais idosos.

**Art. 12.** A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na Secretaria de Educação, nas Escolas de Ensino Fundamental e nos Centros Municipais de Educação Infantil, conforme cronograma a que se refere o Art 14 desta Portaria

**Art.13.** O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o à Comissão do Concurso de Remoção, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação

§ 1º Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do

inconformismo, inclusive com junta de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma.

#### DA ESCOLHA

Art.14. A escolha de vagas ocorrerá no auditório do Centro de Formação de Professores "Isaac Tompson de Paula", a partir das 08h00

Etapa	Data
01 - Inscrições	03 e 04/11/2008
02 - Divulgações da Classificação	06/11/2008
03 - Interposição de Recursos	07/11/2008
04 - Resposta de Recursos	11/11/2008
05 - Classificação Final/ Divulgação das vagas	12/11/2008
06 - Chamada/ Escolha de vaga.	13/11/2008

§ 1º Para efeito da escolha de vagas, será obedecida a seguinte ordem de chamada:

Candidatos que atuam como:	Horário
Professor em Função Pedagógica	08:00 h
Professor de Educação Infantil	08:15 h
Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	8:45 h
Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	9:15 h

§ 2º O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob o próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

§ 3º O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

Art. 15. Encerrada a chamada, a Comissão de Remoção procederá a chamada geral, para a escolha de vagas remanescentes.

Art.16. Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos professores será homologada pelo Secretário Municipal de Educação através Portaria publicada no Órgão Oficial do Município.

#### DAS VAGAS

Art.17. As vagas oferecidas na remoção, para professores em função de docência e em função pedagógica, têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Art.18. As vagas para a escolha serão:

I - As relacionadas e divulgadas pela Comissão de Concurso de Remoção que estarão afixadas na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

II - As que vagarem após a divulgação em decorrência de exoneração, aposentadoria, óbito, novas turmas em decorrência do aumento da clientela, hipótese em que, tais vagas, serão divulgadas, quando possível, momento antes da chamada.

III - As que vagarem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19. Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino, deverão inscrever-se, sob pena de terem sua localização determinada, "ex-officio", pelo Secretário Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes. Aos excedentes será dada prioridade na escolha de

vagas, sendo obedecida à classificação entre os que se encontrarem na mesma situação

Art.20. O professor em qualquer situação de excedência terá sua situação regularizada no momento da escolha de nova localização

Art. 21. O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição ou escolha de vagas poderá fazê-lo por procurador devidamente constituído e de posse de toda documentação exigida no ato da escolha

Art.22. O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se localizou

Art.23. Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada

Art.24. Será excluído automaticamente deste Concurso de Remoção o candidato que apresentar documentos falsos, incompletos ou incorretos seja qual for à fase do concurso

Art.25. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

Art.26. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art.27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 20 de outubro de 2008.

RUNIER SOLIMAR SCARAMUSSA  
Secretário Municipal de Educação de Vargem Alta

PORTARIA Nº 039/2008, de 17 de outubro de 2008

#### ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 1538/2008

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o qual passa a ser de 07 00 h às 12 00 h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/10/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 17 de outubro de 2008.

RUNIER SOLIMAR SCARAMUSSA  
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 40/2008, de 20 de outubro de 2008.

#### LOCALIZA PROVISORIAMENTE A SERVIDORA ROSIANNY MARIA FERREIRA NICOLI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 1538/2008.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Localizar provisoriamente no CMEI "SÃO JOÃO", a Senhora Rosianny Maria Ferreira Nicoli, servente, efetiva na EMEB "PROSPERIDADE", no período de 10/10/2008 a 15/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/10/2008.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta, 20 de outubro de 2008

**RUNIER SOLIMAR SCARAMUSSA**  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 041/2008**

**Nomeia Comissão encarregada de planejar e executar os trabalhos relativos ao Concurso de Remoção dos Professores e Professores em Função Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1538/2008

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomeia Comissão encarregada de planejar e executar os trabalhos relativos ao Concurso de Remoção de Professores e Professores em Função Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta:

- ⇒ Mariléia Scaramussa Marin Magnago.
- ⇒ Náira Regina Pansini;
- ⇒ Runier Solimar Scaramussa,
- ⇒ Vanessa Lorenzoni Thomazini.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta, 20 de outubro de 2008

**RUNIER SOLIMAR SCARAMUSSA**  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 042 /2008**

Define critérios para a remoção de servidores do quadro administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1538/2008

**RESOLVE:**

**Art.1º.** A remoção de servidores do quadro administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta reger-se-á pelas disposições da presente Portaria.

**Art.2º.** A remoção de que trata o Artigo 1º se destina a Auxiliar de Sala, Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar Administrativo, Oficial Administrativo e Serventes, da Rede Municipal de Ensino e SEME.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art.3º.** A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, nos dias 03 e 04/11/2008, no horário de 11:00 às 17:00 h.

**Art.4º.** Poderão inscrever-se, respeitando o disposto nesta Portaria  
I - todos os servidores do quadro administrativo, efetivos da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta

**Parágrafo Único.** A inscrição de servidores do quadro administrativo que se encontram afastados em licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos será analisada pela Comissão devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu exercício.

**Art.6º.** O processo de inscrição deverá ser instruído com:  
I - requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição.

- II - declaração comprovando exercício como servidor do quadro administrativo estatutário nas Unidades de Ensino da Rede Municipal até 31/10/2008,
- III - cópia de documento comprobatório de idade,
- IV - certificado e atestado de cursos na área específica de atuação com carga horária mínima de 08 h (oito), a partir de 2006

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos para conferência

**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art.7º.** Os candidatos serão classificados de acordo com o tempo de serviço e certificados apresentados

**Art.8º.** A classificação dos servidores resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado como estatutário na Rede Municipal de Ensino

**Art.9º.** Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, serão considerados os critérios de pontuação adiante especificados

**ÁREA I - TEMPO DE SERVIÇO**

Especificação	Pontos
a) Tempo de serviço na função específica do cargo até 31/10/2008, prestado nas Unidades de Ensino e/ ou Unidade Central da Rede Municipal de Vargem Alta	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo

§ 1º. Haverá desconto de pontuação proporcional ao tempo de afastamento sem ônus para o município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada

**Art.10.** - Para efeito de contagem de pontos, no quesito cursos, serão considerados os critérios de pontuação adiante especificados

**ÁREA II - TÍTULO NA ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO**

Especificação	Pontos
Cursos com duração de 08 h até 25 h	1
Cursos com duração 26 até 40 h	2
Cursos com duração superior a 40 h	3
Ensino Médio completo	4
Cursos de Pós - Graduação com duração mínima de 360 h	6
Graduação	10

§ 1º Serão aceitos no máximo 3 (três) títulos referentes a cursos e outras modalidades de capacitação na forma disposta no respectivo quadro.

§ 2º. Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 3º. Aos cursos realizados em um dia será atribuída pontuação referente a 08 horas.

**Art. 11.** Para efeito de desempate prevalecerá pela ordem:

- d) Data de assunção do exercício, por ocasião da nomeação no cargo que ocupa.
- e) Maior habilitação específica na área de atuação;
- f) Idade, dando-se preferência aos mais idosos.

**Art. 12.** A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais de Educação Básica, e nos Centros Municipais de Educação Infantil, conforme cronograma a que se refere o Art.14 desta Portaria.

**Art.13.** O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o à Comissão do Concurso de Remoção, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação

§ 1º Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com junta de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos

§ 2º. A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma

**DA ESCOLHA**

Art.14. A escolha de vagas ocorrerá no auditorio do Centro de Formação de Professores "Isaac Tompson de Paula", a partir das 08h00

Etapa	Data
01 - Inscrições	03 e 04/11/2008
02 - Divulgações de Classificação	06/11/2008
03 - Interposição de Recursos	07/11/2008
04 - Resposta de Recursos	11/11/2008
05 - Classificação Final/ Divulgação das vagas	13/11/2008
06 - Chamada/ Escolha de vaga.	14/11/2008

§ 1º Para efeito da escolha de vagas, será obedecida a seguinte ordem de chamada:

Candidatos que atuam como:	Horário
Auxiliar de Serviços Educacionais	12:00 h
Auxiliar Administrativo	12:15 h
Oficial Administrativo	12:30 h
Servente	12:45 h
Auxiliar de sala	13:00 h

§ 2º. O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher uma das vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob o próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

§ 3º. O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

Art. 15. Encerrada a chamada, a Comissão de Remoção procederá a chamada geral, para a escolha de vagas remanescentes.

Art.16. Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos servidores do quadro administrativo será homologada pelo Secretário Municipal de Educação através Portaria publicada no Órgão Oficial do Município.

**DAS VAGAS**

Art.17. As vagas oferecidas na remoção, para servidores do quadro administrativo têm a carga horária correspondente a que foram submetidas no Concurso Público.

Art.18. As vagas para a escolha serão:  
I - as relacionadas e divulgadas pela Comissão de Concurso de Remoção que estarão afixadas na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

II - as que vagarem após a divulgação em decorrência de exoneração, aposentadoria, óbito, hipótese em que, tais vagas, serão divulgadas, quando possível, momento antes da chamada.

III - as que vagarem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. O servidor administrativo que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição ou escolha de vagas poderá fazê-lo por procurador devidamente constituído e de posse de toda documentação exigida no ato da escolha.

Art.20. O servidor administrativo removido fica sujeito ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se localizou

Art.21. Após a escolha, o servidor administrativo não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art.22. Será excluído automaticamente deste Concurso de Remoção o candidato que apresentar documentos falsos, incompletos ou incorretos seja qual for a fase do concurso.

Art.23. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação

Art.24. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria

Art.25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Vargem Alta, 21 de outubro de 2008

RUNIER SOLIMAR SCARAMUSSA  
Secretário Municipal de Educação de Vargem Alta

**PORTARIA Nº 043/2008**

**NOMEIA COMISSÃO ENCARGADA DE PLANEJAR E EXECUTAR OS TRABALHOS RELATIVOS À SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA A FUNÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE E DE PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1538/2008:

RESOLVE:

**Art 1º.** Nomeia Comissão encarregada de planejar e executar os trabalhos relativos à seleção de candidatos para admissão em regime de Designação Temporária para a função de regência de classe e de Professor em função pedagógica na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta:

- ⇒ Fernanda de Souza Reis Deprá,
- ⇒ Mariléia Scaramussa Marin Magnago,
- ⇒ Náira Regina Pansini,
- ⇒ Raquel da Conceição André Venturin,
- ⇒ Rosa Amélia Menassa,
- ⇒ Runier Solimar Scaramussa,
- ⇒ Vanessa Lorenzoni Thomazini – Presidente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 20 de outubro

RUNIER SOLIMAR SCARAMUSSA  
Secretário Municipal de Educação

**SETOR DE LICITAÇÃO**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO 033/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
CONTRATADO: Gomes e Lovatti Ltda Me

OBJETO: Aditivo ao valor do lote 01, item 01  
VALOR: R\$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: a partir de 21/10/2008.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
3.3.90.30.000 - Material de Consumo.  
SECRETARIA: Educação.

## EDITAL

**EDITAL DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PROFESSORES EM RÉGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A FUNÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE E DE PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA PARA O ANO LETIVO DE 2009.**

**EDITAL Nº 002/2008**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, faz saber que realizará seleção para Professores e Professor em Função Pedagógica em regime de Designação Temporária, em conformidade com as especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de seleção de candidatos para admissão de professores em regime de designação temporária, para a função de regência de classe e de Professor em Função Pedagógica nas escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Compreende-se como processo de seleção a inscrição, a divulgação, a classificação e a chamada de professores regentes de classe e Professores em Função Pedagógica.

1.3. Caberá à Comissão Municipal de Designação Temporária, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, em portaria própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item 1.1.

1.4. Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta fornecer declaração de tempo de serviço para os candidatos que atuaram na Rede Municipal de Ensino e SEME de Vargem Alta.

1.5. São atribuições da Comissão Municipal de Designação Temporária:

1.5.1. Realizar todo o processo de inscrição, classificação, divulgação e chamada dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

1.5.2. Elaborar quadro demonstrativo de vagas referente a todas as escolas envolvidas no processo, contendo informações quanto a vaga, conforme instrumento próprio - Anexo I;

1.5.3. Encaminhar a cada escola envolvida no processo, quadro demonstrativo de provimento das vagas, contendo informações relativas a: nome do professor, carga horária e outras que se fizerem necessárias.

1.6. São atribuições dos diretores escolares da Rede Municipal de Ensino:

1.6.1. Fazer o mapeamento das vagas, com base na organização curricular estabelecida pela escola, identificando: disciplina, carga horária, prazo de vigência e procedência da vaga, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, até o dia fixado em cronograma específico;

1.6.2. Acompanhar todo o processo de seleção e escolha de vagas, de acordo com a classificação divulgada;

1.6.3. Apresentar dentro do prazo fixado em cronograma, os pedidos de designação temporária para homologação.

1.7. O cronograma para o processo de seleção de candidatos à regência de classe e Professores em Função Pedagógica, em designação temporária, encontra-se no anexo V deste Edital.

### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever os candidatos brasileiros natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da chamada para a escolha de vagas.

2.1.1. Portadores de curso Magistério Nível Médio, Normal Superior, Pedagógica das Séries Iniciais para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

2.1.2. Portador de curso superior de área não específica do magistério, citados no anexo IV.

2.1.3. Estudante de nível superior que esteja frequentando a partir do 4º período do curso de Licenciatura Plena nas disciplinas específicas do 6º ao

9º ano, exceto os do curso de Educação Física conforme determinação do item 2.9.

2.1.3. Estudante de nível superior que esteja frequentando a partir do 4º período de cursos em áreas não específicas do magistério, citados no anexo IV.

2.2. O candidato poderá efetuar até duas inscrições.

2.3. Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo II) fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

2.3.1. Cópia legível da Carteira de Identidade (esta poderá ser substituída pela carteira de trabalho).

2.3.2. Cópia do Diploma, Certificado ou Declaração acompanhada de histórico, específico para o âmbito da atuação pleiteada.

2.3.3. Declaração de Tempo de Serviço na função de magistério com atuação na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta e apresentação de títulos na área da educação, em observância ao Anexo II;

2.3.4. Procuração com firma reconhecida, se representado por procurador.

2.4. Os candidatos à vaga de Educação Infantil deverão apresentar cópia e original de certificado de curso específico, de no mínimo 120 horas, realizado a partir de 2002.

2.5. O Certificado de conclusão de curso lato sensu, com duração mínima de 360 horas, somente terá validade para pontuação com aprovação em Monografia.

2.6. Para inscrição na disciplina de Arte serão observados os seguintes critérios:

2.6.1. Habilitação em Artes Visuais;

2.6.2. Licenciatura Plena em Língua Portuguesa/Literatura;

2.6.3. Demais Licenciaturas e áreas afins.

2.7. O candidato poderá se inscrever para regência de classe em Designação Temporária para atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental nos níveis e disciplinas e Professor em Função Pedagógica:

2.7.1. Educação Infantil;

2.7.2. Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

2.7.3. Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

2.7.4. Educação Física (Educação Infantil e 1º ao 9º ano);

2.7.5. Inglês (Educação Infantil e 1º ao 9º ano);

2.7.6. Professor em Função Pedagógica.

2.8. Para efeito de inscrição o candidato deverá definir a etapa que está sendo pleiteada.

2.9. A disciplina de Educação Física deverá ser ministrada por professor devidamente habilitado, conforme Lei Federal Nº 9.696 de 01/09/1998 e determinação contida na Decisão 12/2005, do Ministério Público Federal e credenciado no CREF - Conselho Regional de Educação Física.

2.10. Os candidatos a vagas de Educação Física e Inglês terão uma única inscrição/classificação para escolha de Educação Infantil e 1º ao 9º ano.

2.11. Os portadores de cursos superiores de licenciatura plena em Ciências Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da portaria ministerial 399 de julho de 1989 e concluído até dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

2.11.1. Ciências Sociais - Disciplina de Geografia (Ensino Fundamental);

- Disciplina de História (Ensino Fundamental)

Filosofia - Disciplina de História (Ensino Fundamental)

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. No processo de classificação dos candidatos inscritos para regência de classe, em regime de designação temporária considerar-se-á os seguintes itens:

3.1.1. Tempo de serviço na rede pública municipal de Vargem Alta, até o limite de 24 meses, na docência ou função pedagógica;

3.1.2. Três títulos na área da Educação, excluindo o da titulação específica para âmbito de atuação pleiteada.

3.2. Haverá classificação única para candidatos que pleiteiem vagas para atuação na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino

Fundamental, ficando restrita, a escolha na primeira chamada, a 25 horas semanais.

3.2.1. A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidato, terá atribuição de 01 (um) ponto por mês trabalhado na docência ou função pedagógica na Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não.

3.2.2. O tempo de serviço quando no exercício de outra função do magistério, nas unidades de Ensino ou SEME, será pontuado na proporcionalidade de 0,5 (meio) ponto por mês trabalhado.

3.2.3. O tempo de serviço já computado para a aposentadoria, bem como o tempo de serviço concomitante, não será considerado para contagem de pontos no processo de seleção.

3.3. Na declaração de tempo de serviço será considerado como data limite o mês de outubro/2008, devendo conter a indicação do cargo, período trabalhado, sendo que fração de mês não será considerada para pontuação.

3.4. Os cursos de formação deverão ser específicos na área da educação e concluídos a partir de 2005, sendo pontuados conforme anexo II e comprovados através de Diploma, Certificado ou Declaração.

3.5. A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos no Anexo II do presente Edital.

3.6. A listagem de classificação dos candidatos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação, em local visível, devendo estar assinada pelo Presidente da Comissão.

3.7. Os candidatos que atuaram em 2008 em Designação Temporária na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, e que no decorrer do referido ano letivo excederam a 06 (seis) faltas, excetuando as abonadas por atestado médico, terão descontado 0,5 pontos por falta que ultrapasse tal limite.

#### 4. DO DESEMPATE

4.1. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

4.1.1. Maior tempo de serviço na rede pública municipal de ensino de Vargem Alta na docência ou função pedagógica;

4.1.2. Maior titulação apresentada;

4.1.3. Idade, com vantagem para o mais idoso;

4.1.4. Sorteio.

#### 5. DO RECURSO

5.1. O recurso para a revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato, por escrito, à Comissão Municipal de Designação Temporária nos dias estabelecidos em cronograma próprio, conforme anexo V.

5.2. Os possíveis pedidos de recurso serão julgados após o seu recebimento, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

#### 6. DAS VAGAS

6.1. A divulgação do quadro de vagas será efetuada conforme cronograma constante deste Edital - anexo V.

6.2. Não integram o quantitativo de vagas abrangidas por este Edital aquelas relativas aos projetos e programas desenvolvidos pela SEME.

#### 7. DA CHAMADA

7.1. A chamada dos classificados para ocupar as vagas será efetuada pela Comissão Municipal de DT, que convocará os candidatos habilitados para a área pleiteada, de acordo com a listagem de classificação.

7.1.1. O dia de escolha será definido posteriormente.

7.1.2. Os candidatos a vagas nas disciplinas específicas de 5º ao 9º ano de Educação Física e Inglês ficam limitados à escolha de no máximo 25 horas, na primeira chamada.

7.2. O não comparecimento do candidato ou a desistência da escolha, pela ordem de classificação, será documentada pela Comissão Municipal e assinada pelo candidato desistente, devendo o mesmo ser reposicionado ao final da listagem.

7.3. Após o término do processo de seleção e escolha de vagas, terá continuidade o cadastramento de novos candidatos para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, observada a seguinte ordem de prioridade de candidatos:

7.3.1. habilitados remanescentes da seleção inicial;

7.3.2. habilitados cadastrados posteriormente ao processo de seleção, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

7.3.3. não habilitados remanescentes da seleção inicial;

7.3.4. não habilitados cadastrados posteriormente ao processo de seleção, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

7.4. O candidato que assumir vaga motivada por licença, será reposicionado ao final da listagem e somente poderá ser contemplado com nova escolha após o término da licença.

7.5. Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar, após a efetivação da escolha.

7.6. A prioridade de escolha deverá sempre recair sobre o candidato habilitado para a área na qual se inscreveu, mesmo os cadastrados posteriormente a este processo de seleção.

7.7. As aulas que surgirem após o encerramento da chamada para áreas específicas (6º ao 9º ano) serão assumidas prioritariamente pelo candidato que já possui uma carga horária na escola, desde que não haja acúmulo ilegal, bem como não decorra em alterações na distribuição diária das aulas/disciplina por turma (horário escolar).

7.8. As candidatas que, por ocasião da admissão estiverem amparadas por licença maternidade, fica assegurado assumir a vaga escolhida após o retorno da referida licença.

#### 8. DAS IRREGULARIDADES

8.1. As irregularidades constantes no processo de seleção e admissão de professores em Regime de Designação Temporária, serão objeto de sindicância sob a responsabilidade da Comissão Municipal de DT, e os infratores terão como penalidade a sua inscrição indeferida.

#### 9. DO PROVIMENTO

9.1. O candidato poderá ter 02 (dois) vínculos de professor com carga horária máxima de 25 (vinte e cinco) horas semanais em cada um.

9.1.1. A escolha da 2ª vaga a que se refere o item 9.1 só poderá ocorrer depois de concluída a chamada de todos os candidatos inscritos e habilitados para a função pleiteada e desde que exista compatibilidade de horário.

#### 10. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1. Ao Diretor na Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação caberá, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, obedecendo ao prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da ocorrência do fato, com assinatura do professor dispensado.

10.2. A dispensa do ocupante de função do magistério, mediante Designação Temporária, dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, quando ocorrer o retorno do professor titular do cargo antes do prazo previsto, redução do número de alunos e a critério da autoridade competente, por conveniência da administração, entre as quais considerase solicitação de comunidade devidamente assinada, solicitação de Diretores (as), faltas não comunicadas, não cumprimento das orientações pedagógicas e administrativas e solicitação dos Conselhos de Escola.

10.3. A cessação do contrato poderá ainda ocorrer quando o professor não corresponder às atribuições exigidas pelo Estatuto do Magistério e Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino.

#### 11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração será efetuada de acordo com a tabela do anexo III.



Disciplinas	Cursos/ área afim
Língua Portuguesa	Comunicação Social
Filosofia	Filosofia
Geografia	Ciências Sociais Turismo Desenho Industrial Língua Portuguesa/Literatura
Educação Artística / Artes	Artes Plásticas Biblioteconomia Arquitetura e Urbanismo Design Música Arte Decorativa Medicina
Ciências	Medicina Veterinária Fisioterapia Odontologia Enfermagem Administração Estatística
Matemática	Física
	Engenharia Civil
	Ciências Contábeis
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Elétrica
	Engenharia de Computação
	Ciência da Computação

**ANEXO V  
PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PROFESSORES EM  
REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA  
Cronograma**

AÇÃO	LOCAL	DATA/PERÍODO
Inscrição dos candidatos	Centro de Formação de Professores "Isaac Thomassen de Paula"	De 19 a 21/11/2008 De 08h00 às 16h00
Divulgação da qualificação dos candidatos e da apresentação de recursos	Centro de Formação de Professores "Isaac Thomassen de Paula" e SEME	28/11/2008
Apresentação de recursos	SEME	01/12/08 - 07h00
Divulgação da classificação final	Centro de Formação de Professores "Isaac Thomassen de Paula" e SEME	04/12/08
Divulgação do quadro de vagas	Centro de Formação de Professores "Isaac Thomassen de Paula" e SEME	12/12/08 14/12/08
Postulação da chamada dos professores para o processo de contratação	Centro de Formação de Professores "Isaac Thomassen de Paula"	08h00 - Educação Infantil e 1 ao 5º ano. 12h00 - Professor em F. Pedagógica e 6º ao 9º
Entrega dos documentos para a formalização do processo de contratação	SEME	De 17 a 23/12/08 De 07h00 às 12h00

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM  
ALTA**

**EMENDA Nº 13/2008  
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.**

**À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do  
artigo 18, inciso XXII e artigo 47, ambos da Lei Orgânica do Município,  
PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º O Artigo 36 *caput*, da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta,  
passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 36 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Município"

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta - ES, 04 de Julho de 2008

JOÃO BOSCO DIAS  
Presidente

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO  
Vice-Presidente

ANA IGNEZ CEREZA  
Secretária

ATO Nº 23/08, de 31 de Outubro de 2008.

**ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em conformidade com o Decreto nº 1542, de 20 de outubro de 2008, da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vargem Alta será as segunda, terça, quarta e sexta - feira de 08:00 às 13:00h no período de 01 de Novembro a 31 de dezembro de 2008.

**Art.2º** - O Horário de expediente das quintas-feiras e das Sessões Ordinária permanecerá inalterado.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BOSCO DIAS  
Presidente

HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

AUTOR: VALTER JOSÉ PESSIN

Sobre vales e grandes colinas  
Tu nasceste em meu coração,  
Desbravada por muitas raças  
Nos tomamos um povo irmão.

Tens um clima de vida saudável  
Onde conto as estrelas do céu,  
É orgulho te ver a crescer  
Abençoada e amada por deus

Vargem alta, vargem alta  
De trabalho e muito ardor  
Povo heróico a buscar na esperança - (bis)  
Novos tempos, com fé e amor.

Nossa fauna e flora nos encantam  
A cultura trazes na raiz,  
Tuas rochas e agricultura  
Muito orgulham nosso país

O teu nome está nas alturas  
O teu povo é de paz e união  
Desafios, enfrentas com bravura  
O futuro, teus filhos farão

MESSAGEM REFLEXIVA

Os Estatutos do Homem

Artigo I  
Fica decretado que agora vale a verdade,  
agora vale a vida,  
e de mãos dadas,  
murcharemos todos pela vida verdadeira.

Artigo II  
Fica decretado que todos os dias da semana,  
inclusive as terças-feiras mais cinzentas,  
tem direito a converter-se em manhãs de domingo.

Artigo III  
Fica decretado que, a partir deste instante,  
há varas atadas em todas as janelas,  
que as girassóis terão direito  
a abrir-se dentro da sombra;  
e que as janelas devem permanecer, o dia inteiro,  
abertas para o verde onde cresce a esperança.

Artigo IV  
Fica decretado que o homem  
não precisará nunca mais  
dudar do homem.  
Que o homem confiará no homem  
como a palmeira confia no vento,  
como o vento confia no ar,  
como o ar confia no campo azul do céu.

Parágrafo único.  
O homem, confiará no homem  
como um menino confia em outro menino.

Artigo V  
Fica decretado que os homens  
estão livres do jugo da mentira.  
Nunca mais será preciso usar  
a couraça do silêncio  
nem a armadura de palavras.  
O homem se sentará à mesa  
com seu olhar limpo  
porque a verdade passará a ser servida

antes da sobremesa

Artigo VI  
Fica estabelecida durante dez séculos,  
a prática sonhada pelo profeta Isaías,  
e o lobo e o cordeiro pastarão juntos  
e a comida de ambos terá o mesmo gosto de aurora

Artigo VII  
Por decreto irrevogável fica estabelecido  
o reinado permanente da justiça e da claridade,  
e a alegria será uma bandeira generosa  
para sempre desfraldada na alma do povo

Artigo VIII  
Fica decretado que a maior dor  
sempre foi e será sempre  
não poder dar-se amor a quem se ama  
e saber que é a água  
que dá à planta o milagre da flor

Artigo IX  
Fica permitido que o pão de cada dia  
tenha no homem o sinal de seu suor  
Mas que sobretudo tenha  
sempre o quente sabor da ternura

Artigo X  
Fica permitido a qualquer pessoa,  
qualquer hora da vida,  
uso do traje branco

Artigo XI  
Fica decretado, por definição  
que o homem e um animal que ama  
e que por isso é belo,  
muito mais belo que a estrela da manhã

Artigo XII  
Decreta-se que nada será obrigado  
nem proibido,  
tudo será permitido,  
inclusive brincar com os rinocerontes  
e caminhar pelas tardes  
com uma imensa begônia na lapela.

Parágrafo único.  
Só uma coisa fica proibida:  
amar sem amor.

Artigo XIII  
Fica decretado que o dinheiro  
não poderá nunca mais comprar  
o sol das manhãs vindouras.  
Expulso do grande baú do medo,  
o dinheiro se transformará em uma espada fraternal  
para defender o direito de cantar  
e a festa do dia que chegou.

Artigo Final.  
Fica proibido o uso da palavra liberdade,  
a qual será suprimida dos dicionários  
e do pântano enganoso das bocas.  
A partir deste instante  
a liberdade será algo vivo e transparente  
como um fogo ou um rio,  
e a sua morada será sempre  
o coração do homem.

Thiago de Mello - Santiago do Chile, abril de 1964